



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de Coronel João Pessoa, através do(a) Município de Coronel João Pessoa, CNPJ-MF, Nº 08.355.471/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de materiais esportivos e uniformes a serem utilizados pela secretaria de esporte do município de Coronel João Pessoa/RN.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qty licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3311 - apito profissional com cordão para pendurar ou fixar na mão apito profissional com cordão para pendurar ou fixa na mão, material: plástico. peso aproximado: 35 A 45g.	UND	17		
2	3312 - bico para bomba de encher bolas esportivas bico para bomba de encher bolas esportivas, rosqueável, matéria prima: metal.	UND	10		
3	3313 - bomba para encher bolas esportivas, matéria prima: metal.	UND	10		
4	3314 - bandeira de canto de futebol de campo bandeira de canto de futebol de campo, altura de 1,5 metros, com mola na base de aço kit com 4 bandeiras	KIT	4		
5	3315 - bermuda térmica de microfibra bermuda térmica de microfibra na cor preta masculina. Tamanho conforme solicitação.	UND	15		
6	3316 - bola de vôlei oficial bola de vôlei oficial, utilizada nas competições Internacionais e aprovada pela Fivb. Confeccionada em 100% Poliuretano e em lâminas, costurada a máquina, bico removível e que não absorva água. Circunferência - 65cm a 67cm para competições Internacionais da Fivb. Peso - 260g a 280g.	UND	4		
7	3317 - bola de futebol de campo bola de futebol de campo. utilizada nas competições internacionais e aprovada pela fifa.	UND	15		



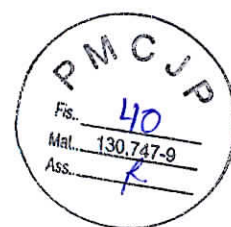
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

	Confeccionada em 100% poliuretano. Circunferência: entre 67 e 72 cm. Pressão: 0.8 a 1.0 bar / 11.6 a 14.5 psi. Peso: 400 a 430 g.				
8	3318 - bola de basquete bola de basquete, confeccionada em borracha, circunferência 57 cm, pressão 6 Lbs, peso aproximado de 320g	UND	4		
9	3319 - bola de futsal bola de futsal 100% poliuretano, circunferência 68cm, libras 6/8, peso aproximado 440g.	UND	10		
10	3320 - caneleira caneleira, feita em material 100% polipropileno EVA (material de revestimento amortecido, macio e resistente) forro sintético e macio (alto conforto)	UNID/PAR	20		
11	3321 - cartão de árbitro cartão de árbitro - cartão oficial fluorescente para esportes. É utilizado normalmente em vários desportos pelo árbitro, no sentido de indicar ao jogador que recebe um determinado nível de punição pela sua conduta, servindo como aviso a este, que cometeu a infração leve. Kit com 3 cartões (amarelo, vermelho e azul) com marcador para anotações. Dimensões aproximadas: 08 x 12cm (LxA) Composição: plástico.	KIT	5		
12	3322 - chuteira para futebol de campo chuteira para futebol de campo, com cabedal em couro sintético, palmilha EVA, solado em TPU com travas cônicas, cadarço assimétrico, nas cores variadas e nos tamanhos: conforme solicitação.	UNID/PAR	20		
13	3323 - chuteira para futebol de salão chuteira para futebol de salão, com cabedal em couro sintético, palmilha em EVA, solado de borracha com travas multidirecionais, cadarço assimétrico, nas cores variadas e nos tamanhos: conforme solicitação.	UNID/PAR	20		
14	3324 - faixa de capitão ou braçadeira faixa de capitão ou braçadeira, produzida em poliéster e elastano fechamento em velcro, com a letra C em destaque.	UND	5		
15	3325 - garrafa térmica com revestimento em aço de 2,5 litros garrafa térmica com	UND	4		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

	revestimento em aço de 2,5 litros (para eventos) - Descrição: Sistema exclusivo de bomba que não pinga; jato forte e preciso; Base de silicone par melhor aderência e menor impacto sobre superfícies lisas. Uso e transporte na vertical; capacidade mínima de 2500 ml; Conservação térmica de líquidos frios e quentes; revestimento externo em aço inox; Ampola com parede de vidro espelhado dupla; Rolha dosadora e conservação térmica de, no mínimo, 6 horas. ampola em inox				
16	3326 - garrafa botijão garrafa botijão, material plástico, capacidade 5L, isolamento térmico com espuma de poliuretano, livre de CFC, bocal que permite a colocação de gelo, conservação térmica de no mínimo 8h, tampa rosqueável, alça ergonômica, sem torneira.	UND	4		
17	3327 - jogo de uniforme completo para futebol de campo jogo de uniforme completo para futebol de campo - camisa e calção: microfibras com elastano em acabamento dry, 2 camisas para goleira, acolchoadas nos cotovelos e 2 calções para goleiro acolchoados nas laterais e forro interno em algodão; meião polipropileno 40%, poliamida 33,1%, algodão 15,7% elastodieno 10,7%, com sola atoalhada, tamanho p/m, para adulto; 2 camisas para goleiro m/l, com manga, cores variadas.	JG	3		
18	3328 - jogo de uniforme completo para futebol de salão jogo de uniforme completo para futebol de salão - camisa e calção em microfibras com elastano e meião em polipropileno 40%, poliamida 33,1%, algodão 15,7%, elastodieno 10,7% tamanho gg para adultos com 12+2 unidades, manga curta, cores variadas.	JG	2		
19	3329 - joelheira de proteção individual joelheira de proteção individual articulável para utilização em atividades, produto feito de plástico injetável, articulada com seus movimentos do joelho, forração interna com espuma dupla, fechamento com velcro, cor	UNID/PAR	4		

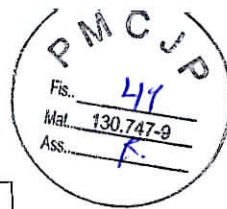


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

	preta,tamanho único.				
20	3330 - luva de goleiro profissional luva de goleiro profissional com pequenas perfurações para ventilação. Composição: 58% borracha natural de latex, 37% poliéster e 5% nylon. Extensão de latex na ponta dos dedos. Zona de soco em Eva. Punho para maior aderência. Fechamento elástico para maior firmeza e estabilidade. Dimensões: 20x25 cm ou 22x27 ou 24x29 cm.	UNID/PAR	4		
21	3331 - MEDALHAS EXCLUSIVAS MEDALHAS EXCLUSIVAS 6,0CM X 7,0CMEM METAL COM ESPESSURA DE 3,6MM ou mais, para competições e atividades diversas da EsFCEX/CMS. Todas as medalhas deverão possuir fita em cetim de 90mm x 20mm, impresso a logomarca do evento e em cores a serem definidas pela contratante. Deverá ser entregue um modelo para aprovação da contratante para a autorização para a confecção das quantidades adquiridas.	UND	40		
22	3332 - MEIÃO MEIÃO - Composição: 60% Poliamida, 33% Algodão, 5% Poliéster E 2% Elastodieno. Sola: Reforçada; Cano: Médio; Peso entre 50-60 G; Tamanho: Único (9 Cm De Largura X 63 Cm De Altura).	UNID/PAR	25		
23	3333 - REDE ESPORTIVA PARA FUTEBOL DE CAMPO REDE ESPORTIVA PARA FUTEBOL DE CAMPO (par), confeccionada em corda trançada de monofilamento, 100% polietileno (PE) 100 % extra virgem e proteção aos raios Ultravioleta (UV). Vista Frontal (7,50m comprimento 2,50m altura) Vista Lateral (2,50 m altura 2,00 m profundidade inferior (baixo) e 0,85 cm profundidade superior (cima) com malha (espaçamento) de 14x14cm corda com 3,00 mm de espessura, na cor branca.	UNID/PAR	4		
24	3334 - TROFEU PARA ESPORTES EM GERAL TROFEU PARA ESPORTES EM GERAL - EM METAL DO TIPOTAÇA COM 4 COLUNAS, DOURADO, base preta	UND	8		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



	polida, plaqueta com logomarca do governo e do evento, com 70cm				
Total Geral					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Município de Coronel João Pessoa, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/___/___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Município de Coronel João Pessoa, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 55 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 Material de Consumo | 110 - 2 . 2004 . 27 . 812 . 27 . 2.17 . 0 . 339030 Material de Consumo | 64 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente | 117 - 2 . 2004 . 27 . 812 . 27 . 2.17 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel João Pessoa/RN, ____/____/____.

Município de Coronel João Pessoa
CNPJ(MF): 08.355.471/0001-24
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: